DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6127/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3215/2025
PROTOCOLO	: 2799329
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 1/2025, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e o Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para implantação de Sinalização Viária em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor estimado de R$ 6.492.520,96 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte reais noventa e seis centavos).

Conforme análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (Análise ANA – DFEAMA – 5166/2025), não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório. Assim, sugeriu o arquivamento destes autos.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 16671/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 6658/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb